

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Lins/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação do Executado **Victoria Brasil - Empreendimentos e Construção Ltda** (CNPJ 01.924.290/0001-22), nos autos da **Ação de Cumprimento de sentença** requerida por **Sebastião Eloi de Souza Filho e Teresinha de Paulo Ferreira Souza**. Processo nº **0001778-14.2020.8.26.0322**

O Dr. **Alexandre Felix da Silva**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Lins/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **01/03/24**, às **15h00** e se encerrará no dia **04/03/24** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **04/03/24**, às **15h01** e se encerrará no dia **25/03/24**, às **15h00**.

Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lances

imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Um terreno, designado como lote nº 07 (sete) da quadra nº 15 (quinze) do loteamento denominado "Residencial Flamboyant", localizado na Rua Anesil Marcolino Silva, neste Município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 10,00 metros confrontando com a Rua Anesil Marcolino Silva, quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 21,82 metros confrontando com o lote nº 08, do lado esquerdo mede 21,83 metros confrontando com o lote nº 06, e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 4.045; perfazendo uma área de 218,48 m². Imóvel objeto da matrícula nº 50.596 do 1º CRI de Lins/SP e com Inscrição Municipal sob nº 04-477-007-000.

Segundo o laudo de avaliação o loteamento Residencial Flamboyant não está liberado para construção, sem previsão de entrega e liberação dos lotes.

Ônus – Consta na Av.1 (12/04/2022) indisponibilidade de bens nos autos do processo nº 00044825520198160017 da 7ª Vara Cível de Maringá-PR. Consta na Av.2 (22/11/2022) penhora nos autos do processo nº 00019940920198260322 do 1º Ofício Cível Central de Lins/SP, em favor de Antonio Carlos Canoni.

Avaliação do bem – (fevereiro/2022) – R\$ 74.286,60 que atualizada até outubro/2023 perfaz R\$ 80.447,04. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam o Executado e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Lins, 08/11/2023.

Alexandre Felix da Silva

Juiz de Direito